



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

PORTARIA Nº 04/2019

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2019, do Poder Legislativo de Pitanga-PR.

A Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 27 do Regimento Interno,

RESOLVE


Art. 1º Em cumprimento as determinações emanadas no Artigo 8.º da Lei Complementar nº. 101/2000, fica estabelecida, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2019, na forma do Anexos I e II da presente portaria.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Portaria para o exercício de 2019 será considerada a despesa efetivamente empenhada.

Art. 3º A programação financeira composta pelos Anexos I e II desta poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada às alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Pitanga, 09 de janeiro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

ANEXO I

Artigo 8º da LC nº 101/2000

Cronograma de Execução Mensal - Programação Financeira - 2019

		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado/Atual
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRA	4.010.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	336.000,00	4.010.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	4.010.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	336.000,00	4.010.000,00
Repasse do Executivo	4.010.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	336.000,00	4.010.000,00
TOTAL	4.010.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	336.000,00	4.010.000,00

Pitanga - PR, 09 de Janeiro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

ANEXO II

Artigo 8º da LC nº 101/2000

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2019

CONSOLIDAÇÃO GERAL

	Desp. Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado/Atual
DESPESAS CORRENTES	3.750.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	340.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	340.000,00	3.750.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.750.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	340.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	340.000,00	3.750.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.270.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	300.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	300.000,00	3.270.000,00
Outras Despesas Correntes	480.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	480.000,00
Soma Bimestral			614.000,00		614.000,00		614.000,00		647.000,00		614.000,00		647.000,00	3.750.000,00
	Desp. Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Acumulado/Atual
DESPESAS DE CAPITAL	260.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	260.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	260.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	260.000,00
Investimento	260.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	260.000,00
Soma Bimestral			120.000,00		120.000,00		0,00		0,00		10.000,00		10.000,00	260.000,00
TOTAL	4.010.000,00	327.000,00	407.000,00	407.000,00	327.000,00	307.000,00	307.000,00	340.000,00	307.000,00	317.000,00	307.000,00	317.000,00	340.000,00	4.010.000,00

Pitanga - PR, 09 de janeiro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Paulóski
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 - Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Cronograma de Execução Mensal - Programação Financeira - 2019

Table with 12 columns: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Total.

Pitanga - PR, 09 de Janeiro de 2019.

Ely de Lúres Otonari Pauloski Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 - Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

ANEXO II

Cronograma de Execução Mensal de Desemboiso - 2019

Table with 12 columns: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Total.

Pitanga - PR, 09 de Janeiro de 2019.

Ely de Lúres Otonari Pauloski Presidente

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CONTRATO 01/2019

Contrato Administrativo de aquisição de produtos entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PITANGA- PR., - de outro a empresa SOMEVAL - SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº. 8.286.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89 e a empresa SOMEVAL - SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 83.706.788/0002-64, estabelecida na BR 101, KM 336 - CEP: 88.708-352 - BAIRRO: SÃO JOÃO, TUBARÃO - SC, neste ato representada pelo Sr. ALCIONIR ROBERTO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº. 6.421.839-5 SESP/PR, CPF nº. 819.626.659-68, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pelo Edital de Pregão 80/2018, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SICONV Nº 035515/2018, CONTRATO CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 871607/2018/MAPA/CAIXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os seguintes produtos:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Row 1: CAMINHÃO NOVO - COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COR BRANCA, MODELO 2018 OU 2019, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO DE FABRICA, TRAÇÃO 4X2 COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, 04 CILINDROS, COM POTENCIA DE 155 CV, COM DIREÇÃO HIDRAULICA, COM PNEUS NOVOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE, COM JOGO DE TAPETES E BORRACHA, COM MACACO.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TRIANGULO, E CHAVE DE RODA, PELICULA DE CONTROLE SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PBT DE 6.000 KG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta, exclusiva, da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, rubricada pela Comissão Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados no setor de finanças da Prefeitura Municipal ou mediante crédito em conta corrente em nome da contratada em banco por ela indicado, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Pregão 80/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:

17.002.20.606.1701.1.092.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - supervisionar a entrega dos produtos que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;
II - efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a:

I - entregar os produtos, objeto deste contrato;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 89 /2018 que deu origem ao presente instrumento.

V - deverá apresentar certidão negativa de débitos - CND perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e certidão de regularidade de situação - CRS do Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura, CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terá início na data da assinatura do contrato e perdura até o total cumprimento das obrigações pelas partes, fixando data máxima para encerramento do presente contrato o dia 31 de dezembro, sendo admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração e seja comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições do Edital e consequentemente do contrato:

- a) advertência;
b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento).
c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- a) ineficácia de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum produto fora do contrato poderá ser adquirido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital nº. 80/2018, na modalidade Pregão Presencial e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO